

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 701/2011 DA COMISSÃO**de 20 de Julho de 2011****que rectifica o Regulamento (UE) n.º 1004/2010 que procede a deduções de determinadas quotas de pesca para 2010 devido à sobrepesca verificada no ano anterior**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 105.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário proceder à rectificação de duas linhas, no anexo do Regulamento (UE) n.º 1004/2010 da Comissão ⁽²⁾, devido à declaração incorrecta de desembarques efectuados por navios estónios em Espanha e na Dinamarca.
- (2) Consequentemente, o Regulamento (UE) n.º 1004/2010 deve ser alterado em conformidade.
- (3) É necessário que essas rectificações produzam efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1004/2010 na medida em que são vantajosas para as pessoas em causa.
- (4) As rectificações devem produzir efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento na medida em que impõem encargos para as pessoas em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O quadro do anexo do Regulamento (UE) n.º 1004/2010 é alterado da seguinte forma:

1. A sétima linha passa a ter a seguinte redacção:

«EST	RED	N3M	Cantarilho	NAFO 3M	y	1 540,00	0,0	1 540,00	0,0	1 642,76	1 642,76	106,7 %	– 102,7	1 571,00		1 468»
------	-----	-----	------------	---------	---	----------	-----	----------	-----	----------	----------	---------	---------	----------	--	--------

2. A oitava linha:

«EST	SPR	03A.	Espadilha	IIIa	y	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0 %	0,00	0,00	– 150,00		150»
------	-----	------	-----------	------	---	------	-----	------	-----	------	------	-------	------	------	----------	--	------

é suprimida.

Artigo 2.ºO presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.⁽²⁾ JO L 291 de 9.11.2010, p. 31.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO
